PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA **:- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº. 01/2021**

INTERESSADO **:- CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**

ASSUNTO **:- Comissão Especial de Inquérito instaurada pelo Ato da Mesa nº 379, de 30 de março de 2021, com o objetivo de apurar fatos relativos à construção do prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e possíveis irregularidades.**

RELATOR **:- DR. THIAGO JOSÉ COLPANI**

A Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021 foi instaurada pelo Ato da Mesa nº 379, de 30 de março de 2021, com o objetivo de apurar fatos relativos à construção do prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e possíveis irregularidades.

1 – CONTEXTUALIZAÇÃO

A instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito foi solicitada por meio de Requerimento subscrito por cinco vereadores.

Faz-se necessário destacar que a CEI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

2 - A FUNÇÃO PRECÍPUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Mococa tem a competência para a fiscalização extensa de todos os atos do Poder Executivo Municipal.

Destarte, incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A Comissão Especial de Inquérito representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, invariavelmente, envolvem o interesse público.

Portanto, além da função de legislar, a Câmara Municipal tem em sua gênese a natureza de atuação fiscalizadora do Poder Executivo.

3 - DA CEI

Como já vimos as Comissões Especial de Inquérito têm previsão legal e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Na Lei Orgânica Municipal assim estabelece, como competência privativa do Poder Legislativo Municipal:

> **LOM**
> **(...)**
> **Art. 9º. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:**
> **(...)**
> **VIII - Criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;**

E ainda,

> ***Art. 26 - As Comissões especiais de inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de***

> ***outros previstos no Regimento da Casa e serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões se for o caso encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.***

Também devemos nos ater ao que consta na Seção V - Das Comissões Especiais de Inquérito, do Art. 121 ao Art. 139 de nosso Regimento Interno.

4 - O FATO DETERMINADO

A CEI - teve como principal objetivo de apurar fatos relativos à construção do prédio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e possíveis irregularidades, em razão do testelhamento e outros estragos sofridos pelo prédio. No dia de março de 2021, ocorreu forte chuva na cidade de Mococa, que acabou por destelhar o prédio da Unidade de Pronto Atendimento e desalojar diversos pacientes, prejudicando seu funcionamento. Em razão disso, foi aberta uma Comissão Especial de Inquérito na Câmara Municipal de Mococa para averiguação da construção do prédio e possíveis problemas estruturais que acarretaram ou contribuíram para o destelhamento.

5 - O PRAZO CERTO

Conforme se observa o Ato da Mesa nº 379/2021, o prazo para a conclusão dos trabalhos da CEI foi de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual ou menor período.

Os trabalhos iniciaram-se por meio da edição do referido ato. Em razão da necessidade de contratação de perito, a CEI nº 01/2021 foi suspensa em 13 de agosto de 2021, pelo Ato da Presidência nº 390/2021, que também a prorrogou por mais noventa dias a contar do requerimento nº 465/2021, de 21 de junho de 2021.

O relatório final é datado de 21 de fevereiro de 2022, e foi apresentado à população em 10 de março do corrente ano por meio de Audiência Pública.

6 – DAS DILIGÊNCIAS E REUNIÕES DA CEI

Foram realizadas diversas reuniões e oitivas de testemunhas, além da contratação de perito para embasamento das conclusões da CEI nº 01/2021.

7 – O VOTO DO RELATOR DA CCJR

Observe-se que os trabalhos da CEI foram com base na apuração dos fatos, das oitivas e do laudo pericial.

Não obstante, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

O lapso temporal entre o relatório final, a audiência pública e a leitura das conclusões da referida comissão especial não prejudica os trabalhos, pois encontram-se dentro da mesma legislatura, sendo que o que se busca é a supremacia do interesse público.

Para que se surta os efeitos esperados, essa Comissão apresenta o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o relatório final exarado pela CEI nº 01/2021, assim transcrita.

PROJETO DE DECRETO Nº ___, DE __ DE _____DE 2022.

Aprova relatório final da Comissão Especial de Inquérito nomeada pelo Ato da Mesa nº 379, de 30- de março de 2021.

A Câmara Municipal de Mococa aprova e eu, _____, presidente da Câmara, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito constituída e nomeada por meio do Ato da Mesa nº 379, de 30 de março de 2021, por força do requerimento nº 187, de 29 de março de 2021, destinada a investigar supostos fatos ilegais, irregulares, atos e omissões relacionados às obras da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h - que estabelece o seguinte encaminhamento para os assuntos objetivos do inquérito:

a) remessa ao Ministério Público local, para que se entender necessário, promova a responsabilização civil ou criminal dos investigados, como exige o art. 58, §3º, da Constituição Federal;

b) remessa ao Sr. Prefeito Municipal para conhecimento e atuação no sentido dotar a Prefeitura de instrumentos capazes de prevenir a edificação de obras publicas sem a devida atenção aos desastres naturais e ainda que atue no sentido da contratação e qualificação dos profissionais de Engenharia e Arquitetura objetivando formar um corpo técnico capaz de responder as demandas das obras públicas e privadas;

c) remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as devidas anotações;

Parágrafo Único. O Relatório Final e seus anexos de que trata o *caput* deste artigo ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em face do exposto, o processo elaborado pela Comissão Especial de Inquérito nº 01/2021, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação, remetendo-se ao plenário desta Casa para análise e deliberação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 28 de março de 2021

Relator – DR. THIAGO JOSÉ COLPANI

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)